

SEGURO ANUAL DE ACIDENTES PESSOAIS

REGULAMENTO ESPECÍFICO

Nos termos do artigo 3.º n.º 3 do Regulamento da CPAS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, *“Em complemento dos benefícios referidos nos números anteriores, a Caixa promove a celebração, com instituições de seguro, de contratos de grupo, com vista à cobertura de riscos dos seus beneficiários”*.

Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 10.º do Regulamento da CPAS, a Direcção aprova o Regulamento referente à atribuição gratuita de um Seguro Anual de Acidentes Pessoais aos Beneficiários da CPAS, que se rege pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento define as condições de atribuição pela CPAS de um Seguro Anual de Acidentes Pessoais gratuito aos seus Beneficiários.
2. O Seguro Anual de Acidentes Pessoais atribuído pela CPAS deverá contemplar as seguintes coberturas:
 - Morte ou Invalidez Permanente em consequência de Acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de Riscos Profissionais e Extra-Profissionais;

Artigo 2.º

Termos e condições de atribuição

1. O Seguro Anual de Acidentes Pessoais é atribuído aos Beneficiários Ordinários, aos Beneficiários Extraordinários e aos Beneficiários Reformados que reúnam em 31 de Dezembro de cada ano, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) estejam a pagar contribuições à CPAS;
 - b) não tenham contribuições em dívida;
2. Para efeito da alínea b) do n.º 1 consideram-se também com contribuições em dívida os Beneficiários que se encontrem abrangidos por um Plano de Pagamento Prestacional de Contribuições em Dívida.

Artigo 3.º

Execução do Seguro Anual de Acidentes Pessoais

1. A CPAS disponibiliza, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, à Entidade Seguradora um ficheiro com a identificação do universo de Beneficiários que ficam abrangidos pelo Seguro Anual de Acidentes Pessoais.
2. Sempre que se justifique em data posterior à prevista no n.º 1, a CPAS poderá comunicar à Entidade Seguradora qualquer número de Beneficiários adicionais abrangidos pelo Seguro Anual de Acidentes Pessoais.
3. A CPAS é alheia a todas as questões relacionadas com a execução ou aplicação do Seguro Anual de Acidentes Pessoais.

Artigo 4.º

Duração

1. A atribuição do Seguro Anual de Acidentes Pessoais processa-se numa base anual, coincidindo com o ano civil.
2. A contratação do Seguro Anual de Acidentes Pessoais não implica nem deve criar a expectativa de renovação do Seguro nos anos subsequentes e, assim, a sua atribuição permanente e continuada aos Beneficiários.
3. A contratação inicial e eventuais renovações do Seguro Anual de Acidentes Pessoais estão sujeitas às disponibilidades anuais do Fundo de Assistência da CPAS e a decisão da Direcção.

Artigo 5.º

Indemnizações

O valor máximo das indemnizações garantidas é de EUR. 30.000 € (Trinta mil euros), para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente por Pessoa Segura.

Artigo 6.º

Interpretação

As dúvidas ou os casos omissos serão resolvidas pela Direcção da CPAS.

Artigo 7.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2020, data de início de vigência do Seguro Anual de Acidentes Pessoais.